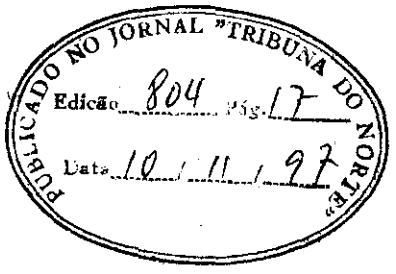
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 121/93

SÚMULA: Regulamenta a venda do "SPRAY TINTA", no comércio de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica proibida a venda de **"SPRAY TINTA"**, a menores de idade, no comércio desta cidade de Apucarana-PR.

§ 1º - A venda do produto de que trata este artigo, fica condicionada a apresentação da cédula de identidade do comprador.

§ 2º - Deverá o estabelecimento, emitir nota fiscal da venda constando o nome e endereço completo do adquirente, número de frascos vendidos, cores e finalidade principal do uso do spray pelo adquirente.

Art. 2º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para regulamentar a presente Lei, se considerar necessária, outras normatizações.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, dentro de igual prazo, após o sancionamento da Lei, deverá notificar o Comércio que explore a venda do produto que menciona.

Art. 3º - A empresa vendedora do referido produto fica obrigada a comunicar à Delegacia de Polícia local, os dados constantes do § 2º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de outubro de 1.993

WALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada